



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 1 de 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 13/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, n°. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no CNPJ sob n°. 01.598.123/0001-39, neste ato representada por seu **Presidente, o Senhor GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n°. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n°. [REDACTED] e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n°. 1.376 – Cidade Monções, no Município de São Paulo/SP – CEP 04571-936, neste ato representada pelos **Senhores Procuradores, ALEX EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, [REDACTED], Administrador de Empresas, portador do RG n°. [REDACTED] e do CPF n°. [REDACTED], e **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, [REDACTED], Administrador de Empresas, portador do RG n°. [REDACTED] e do CPF n°. [REDACTED].

As partes acima qualificadas, após o **Processo Administrativo n°. 105/2022, Dispensa de Licitação n°. 77/2022, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) DDR SIP digital, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme quantitativos e especificações constantes da proposta da Contratada, que integra o Processo Administrativo n°. 105/2022, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Registro, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Registro, no ponto determinado de entrada telefônica, conforme solicitação da Secretaria Administrativa deste órgão, após a assinatura deste CONTRATO. E o prazo da prestação dos serviços de telefonia será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços expedida pela Secretaria Administrativa, prazo que pode ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93 e demais atualizações, desde que conveniente à Administração Pública.

Cláusula Terceira – DO VALOR

Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 2 de 6

O valor global máximo da execução do serviço ora contratado é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) e mensal de R\$ 1.225,00 (mil, duzentos e vinte e cinco reais), fixos e irrevogáveis. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor total pelos serviços menor ou igual ao indicado nesta Cláusula Terceira, e constante do Processo Administrativo nº. 105/2022, Dispensa de Licitação nº. 77/2022, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês subsequente aos do serviço prestado, referente ao máximo de 01 (um) valor mensal do contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar a fatura com demonstrativo de despesas dos serviços prestados, devidamente autorizado pelo Fiscal de Contrato designado, e apresentar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, até 05 (cinco) dias úteis precedentes a data do pagamento.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Manut. Atividades - Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 11).

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os produtos e serviços de acordo com as especificações da proposta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, cadastro atualizado de todas as condições jurídicas e fiscais exigidas na contratação;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Registro;
- f) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários e/ou colaboradores;
- g) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na

Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 3 de 6

execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

i) manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que atendidas as condições deste Instrumento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei n°. 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

II – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

III – Pela dissolução da empresa contratada;

IV – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 01 de novembro de 2022.

GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO
Presidente
Câmara Municipal de Registro

ALEX EDUARDO DE FREITAS
Procurador/ Gerente de Vendas
Telefônica Brasil S.A.

Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 4 de 6

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Procurador/ Gerente de Seção

Telefônica Brasil SA

Testemunhas:

Nome:
RG n°

Nome:
RG n°

Visto e aprovado controlador interno:

Visto e aprovado procurador legislativo:

CARLOS EDUARDO P. S. de ANDRADE
CRC/ [REDACTED]

HANS GETHMANN NETTO
OAB/ [REDACTED]

Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 6

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Contrato nº. 13/2022

Objeto: Prestação de serviços de Telefonica IP fixa via sistema VOIP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 01 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Gerson Teixeira Silvério

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 6 de 6

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gerson Teixeira Silvério

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Alex Eduardo de Freitas

Cargo: Procurador/ Gerente de Vendas

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Fábio Marques de Souza Levorin

Cargo: Procurador/ Gerente de Seção

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Roberto Kogi Ueki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Jonny Charles Hiroyuki Hayashi

Cargo: Chefe da Seção de Informática

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:..... Rúbrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)